



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 153/2009 – IBRAM**

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, CNPJ: 26.994.533/0001-20, a executar o PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO E LAZER EM ÁREA PÚBLICA – PRAÇA DOS ORIXÁS (RECUPERAÇÃO DE PISOS: IMPLANTAÇÃO DE 1.700M² CALÇADAS; CRIAÇÃO DE ÁREA AVIMENTADA DE 290 M² PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REMOVÍVEIS; INSTALAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL, DE UM “KIT MALHAÇÃO”, DE BANCOS DE CONCRETO E DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA), localizada no SCES TRECHO 2/3 – RA I – BRASÍLIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.205/2007.**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Não é permitida a implantação/construção de edificações e infraestruturas de saneamento na área, ficando esta Autorização restrita às obras de recuperação previstas no MDE 069/2007 e o DT 018/2009;
2. Apresentar Cronograma de Execução das obras **antes de qualquer intervenção na área;**
3. Apresentar, **antes de qualquer intervenção na área,** Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD que contemple a APP do Lago, de acordo com o Termo de Referência elaborado por este Instituto;
4. Deverão ser respeitados os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos nas normas urbanísticas da área;
5. É vedada a supressão de quaisquer indivíduos arbóreos. Havendo necessidade de derrubada, deverão ser solicitadas as devidas Autorizações aos órgãos competentes, considerando o Decreto nº. 14.783/1993, regulamentado pelo Decreto nº. 23.585/2002, bem como deverá ser cumprida a compensação florestal prevista nestas normas;
6. Apresentar consulta feita a NOVACAP a respeito dos indivíduos arbóreos que se encontram fragilizados ou que ofereçam risco de queda;
7. Nas margens do lago deverá ser feita a remoção dos Aguapés e dos resíduos diversos depositados por ações antrópicas;
8. É terminantemente proibida a movimentação de terra e a retirada da areia localizada à margem do Lago, tendo em vista a natureza das obras;
9. Deve ser garantido o livre acesso público à orla do Lago Paranoá;
10. É proibido o acesso de veículos automotores às margens do Lago Paranoá. Deverão ser instaladas “barreiras” com espaçamento ideal para acessibilidade a fim de conter apenas a passagem de veículos;
11. É vedada a utilização da água do Lago para uso potável ou não potável na área da Praça dos Orixás durante a execução das obras, bem como quando da utilização da área para as manifestações culturais;
12. Promover a remoção e limpeza periódica de folhas e resíduos acumulados na calha de drenagem de águas pluviais a fim de evitar obstrução desta rede e carreamento destes para o Lago Paranoá;
13. No caso de utilização de máquinas, evitar esforços a fim de mitigar as incomodidades decorrentes da obra, tais como a poluição sonora, do ar e do solo, especialmente relacionado ao derramamento de óleos e graxas no local;
14. Instalar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
15. Depositar entulhos, resíduos e outros materiais de bota-fora provenientes da implantação do

- empreendimento em local indicado pelo SLU;
16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
  17. Apresentar Relatório Final conclusivo, composto por Relatório Fotográfico, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, justificando também o cumprimento de todas as Condicionantes, Exigências e Restrições existentes na Autorização;
  18. Manter placa informativa que coíba o uso de velas ou demais artefatos religiosos nos troncos dos indivíduos arbóreos. Neste caso, recomenda-se que seja destinada uma área específica dentro da Praça para o acendimento de velas;
  19. Esta Autorização não exige do interessado a responsabilidade em requerer Licenças ou Autorizações cabíveis aos demais órgãos da Administração Pública;
  20. Deverá ser afixada e mantida placa, às expensas do empreendedor, em local externo e visível do empreendimento, conforme modelo padronizado do IBRAM;
  21. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha cause ou venha causar dano ambiental;
  22. Toda e qualquer alteração no Projeto deverá ser requerida ao IBRAM;
  23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

**Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.**

#### BSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previs na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 12 de novembro de 2009.

RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM  
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 153/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: João Paulo Lopes Moreira

Assinatura: [assinatura]

Cargo: ASSessor

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 18 / 11 / 2009



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
HÍDRICOS  
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL  
Gerência de Licenciamento Ambiental e dos Recursos Hídricos

RECEBIDO  
Em 11/11/2009  
Horário: 15:00 h  
Matrícula: 163522  
Rubrica/Sigla do Órgão  
ENERGIA A CIDADANIA E  
FISCALIZE NO DIA-A-DIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA  
REFERENTE AO PROJETO DE REVIATALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS ORIXÁS**

**1- Identificação do Empreendedor**

- a) Nome ou razão social do empreendedor;
- b) Endereço para correspondência e contato telefônico (preferencialmente telefone fixo).

Praca nº 58  
Processo nº 391.000.200/0  
Rubrica 177.455-6

**2- Caracterização da Área**

Aqui deverão ser descritas as características físicas e bióticas do local a ser recuperado, informando:

- a) Localização geral da área, das vias de acesso e ilustração com mapa conforme o item 4;
- b) A extensão da área, processos, profundidade e largura;
- c) Os tipos de solo existentes nas áreas a serem recuperadas;
- d) Se existe lançamento de águas pluviais no local;
- e) Os locais com maior suscetibilidade à erosão e maior escoamento superficial;
- f) Sua intervenção na fauna e flora local;
- g) A situação atual da configuração topográfica, declividade, susceptibilidade das superfícies à erosão, pilhas ou leques de rejeitos, caracterização dos estêreis e dos solos, bem como suas relações com a geologia e geomorfologia local.

**3 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas**

Informar as medidas a serem implementadas para viabilizar a recuperação da área afetada por processo erosivo ou por impacto ocasionado pelo projeto contemplando:

- a) Descrição das etapas dos planos de recuperação e do controle de erosão, detalhando a terraplanagem, volume de material a ser movimentado, declividade e estabilidade dos taludes, drenagem;
- b) Descrição da preparação de solo: suavização da declividade do terreno e bordas e o planejamento de técnicas de bioengenharia para contenção de desbarrancamento das margens do corpo d'água;
- c) Recomposição florística da fitofisionomia/ revegetação: apresentar informações qualitativa e quantitativa das espécies vegetais a serem introduzidas, bem como seu manejo, monitoramento (manutenção e reposição de mudas), localização e época de plantio, assim como lista de espécies nativas do Cerrado, utilizando nomes científicos e vulgares, compatível com a disponibilidade no mercado.
- d) Adequação paisagística da área e proposição para uso futuro, quando da conclusão da recuperação de área;
- e) Características específicas dos equipamentos que serão utilizados na recuperação;

- f) Material a ser usado no aterramento, se for o caso, especificando a sua procedência;
- g) Cronograma geral de execução do projeto de recuperação de área degradada e revegetação;
- h) Plano de Monitoramento abordando:
- obras de contenção da drenagem pluvial;
  - deposição de resíduos sólidos;
  - processos erosivos;
  - assoreamento do Lago Paranoá;
  - segurança;
  - acompanhamento da revegetação e paisagismo: controle de plantas exóticas (no mínimo dois anos) e indicar os tratamentos culturais necessários ao desenvolvimento das espécies introduzidas;
  - apresentar ao IBRAM, relatórios semestrais de acompanhamento, durante os dois anos de monitoramento conforme estipulado no item 5.

Peça nº	59
Processo nº	391.000-205/04
Rubrica	177.495-6

#### 4 - Documentação Cartográfica

Cada mapa deverá conter grade de coordenadas geográficas ou UTM com identificação do datum, podendo o empreendedor, a seu critério, fazer o uso de um detalhamento maior.

- a) Mapa topográfico de situação do empreendimento em escala mínima 1:10.000, contendo vias de acesso, recursos hídricos e o ecossistema local;
- b) Planta planialtimétrica de detalhe em escala mínima 1:2.000 com curvas de nível a cada metro com todos os elementos da superfície do terreno, corpos d'água, cercas, prédios, poços, formações vegetais e Áreas de Preservação Permanente;
- c) Planta planialtimétrica de configuração final em escala mínima 1:2.000 contendo a vegetação a ser implantada, drenagem e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos.

#### 5 - Relatório de Acompanhamento/ Conclusão

Deverá ser entregue relatório semestral de acompanhamento contemplando todas as atividades já desenvolvidas pelo período de 2 (dois) anos. Toda e qualquer alteração no cronograma apresentado deverá estar contemplado neste relatório. Quando da conclusão da recuperação, o órgão ambiental deverá ser comunicado, por meio de relatório de conclusão das atividades.

#### 6 - Qualificação da Equipe

A elaboração e a execução do PRAD deverá ser realizada por profissional(s) habilitado(s) - graduado(s) e devidamente registrado(s) no órgão profissional competente, como também cadastrados no IBRAM. Os trabalhos deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Na última folha do PRAD deverá conter a assinatura do(s) Responsável(s) Técnico(s) - RT(s).

#### 7 - Apresentação do Produto

O Estudo deverá ser apresentado da seguinte forma: Em 02 (duas) vias, na forma de textos impressos e 01 (uma) via em meio digital, de acordo com as normas da ABNT. Os formatos poderão ser A3, A2 e A1, desde que possibilite a encadernação em A4.

Todos os documentos devem ser assinados pelo respectivo responsável técnico.